



Sistema de Protocolo Único
Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P110879/2025

Dt. Abertura: 18/03/2025 - 15:48

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de
Gestão de Protocolo

Local Atual: GABPREF/ASJUR - Assessoria
Jurídica

Tipo: - Processos Decisórios Gerenciais Administrativos

Assunto: - Assuntos Jurídicos - - Projeto De Lei

Folhas: 0

Anexos: 1

Envolvido: Camara Municipal De Fortaleza

Observação: OFÍCIO N° 0259/2025/COGEL -
PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR 0017/2025.

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 18/03/2025 - 15:56

Recebido por: _____ em

—/—/—



OFÍCIO Nº 0259/2025/COGEL

Fortaleza, 13 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Complementar Nº 0017/2025.

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Complementar Nº 0017/2025**, de sua autoria, que **“Altera a Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”**.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



Altera a Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher (SEMULHER) na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, incluindo-se a “Subseção XXV”, bem como o art. 51-A na Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

**“Subseção XXV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**

“Art. 51-A. A Secretaria Municipal da Mulher tem como finalidade planejar, executar, monitorar, avaliar e coordenar todas as ações que envolvem os direitos das mulheres, no âmbito do município de Fortaleza, em conformidade com as legislações nacional, estadual e municipal, seguindo seus princípios e diretrizes, de forma a assegurar o pleno exercício da cidadania, com o atendimento às suas necessidades básicas e à sua proteção, competindo-lhe:

I — assessorar o(a) Prefeito(a) nos assuntos relacionados às mulheres;

II — formular e coordenar a execução de políticas e diretrizes que visem a promover e resguardar os direitos fundamentais das mulheres em toda sua plenitude;

III — promover e articular a integralidade da política de mulheres na concepção intersetorial e transversal, junto aos demais órgãos do Poder Executivo Municipal;

IV — promover e articular a relação com entidades e organizações da sociedade civil, garantindo a participação social das mulheres na formulação e na implementação das políticas públicas;

V — elaborar e implementar ações de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;

VI — elaborar e promover ações com vistas a reverter a desigualdade de gênero no âmbito do Município de Fortaleza;

VII — elaborar, promover, executar e apoiar iniciativas para a inclusão social das mulheres de baixa renda, por meio de ações de capacitação, fomento à produtividade e acesso ao crédito, estimulando a autonomia econômica;

VIII — articular e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de políticas voltadas às mulheres;

IX — acompanhar o cumprimento da legislação de ação afirmativa em favor das mulheres, propondo ações públicas voltadas à igualdade de gênero;

X — estabelecer parcerias com o Ministério das Mulheres e com a Secretaria das Mulheres para promover a implementação de ações constantes do Plano Nacional e do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres, em consonância com o Plano Municipal;

XI — desenvolver pesquisas e projetos com vistas à obtenção de dados relativos à posição da mulher na sociedade civil e no cenário político-administrativo, com vistas a melhor direcionar as políticas públicas;

XII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.” (AC)

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Proteção Animal (SMPA) na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, incluindo-se a “Subseção XXVI”, bem como o art. 51-B na Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Subseção XXVI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL

“Art. 51-B. A Secretaria Municipal de Proteção Animal tem como finalidade atuar em políticas públicas, diretrizes e programas para promover a proteção, defesa e bem-estar dos animais do Município de Fortaleza, competindo-lhe:

I — elaborar e executar o Plano Municipal dos Direitos dos Animais, em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);

II — elaborar, coordenar e executar as políticas públicas de proteção e bem-estar animal, em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);

III — gerir o Fundo Municipal de Proteção Animal;

IV — atuar na gestão das estruturas operacionais de atenção à saúde dos animais;

V — monitorar e avaliar os indicadores de saúde animal e de proteção no Município;

VI — realizar projetos, firmar parcerias e gerir equipamentos de prestação de serviços em saúde animal, como clínicas ou hospitais veterinários credenciados, de preferência públicos, bem como com organizações não governamentais protetoras de animais e com protetores independentes, visando à saúde e ao bem-estar animal;

VII — promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas relativos à proteção e ao bem-estar animal;

VIII — instituir grupos de trabalho e de estudo para divulgar e acompanhar a legislação, sugerindo modificações necessárias, visando à proteção e à garantia dos direitos animais;

IX — promover programas de conscientização da adoção, da proteção, da guarda responsável, do bem-estar e dos direitos animais;

X — promover a capacitação de educadores ambientais e demais agentes públicos no que tange à proteção e ao bem-estar animal;

XI — planejar e executar o Programa Permanente de Controle Populacional de Animais Domésticos em parceria com a SMS e a SEUMA;

XII — promover o censo populacional canino, felino e de outros animais domésticos com tutores;

XIII — implantar e administrar a Rede de Defesa e Proteção Animal no Município de Fortaleza, em parceria com organizações não governamentais e protetoras independentes;

XIV — apoiar e estabelecer parcerias com órgãos de fiscalização no combate à criação, ao comércio ilegal, aos maus tratos, às condições sanitárias e às demais infrações cometidas contra os animais;

XV — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.” (AC)

Art. 3º Fica criada a Secretaria Municipal de Relações Comunitárias (SERC), na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, incluindo-se a “Subseção XXVII”, bem como o art. 51-C na Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

**“Subseção XXVII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS**

“Art. 51-C. A Secretaria Municipal de Relações Comunitárias tem como finalidade desenvolver e implementar a política de participação e controle social, desenvolvendo métodos e instrumentos de participação, articulando e/ou supervisionando instâncias de participação para que os diversos órgãos e entidades da Administração Municipal se integrem ao modelo de governança compartilhada e propiciem maior satisfação dos cidadãos e das suas comunidades com a gestão municipal, competindo-lhe:

I — planejar e articular relações comunitárias em conjunto com as Secretarias Regionais (SER), no âmbito de suas competências territoriais;

II — promover a integração e o engajamento dos demais órgãos e entidades do Executivo Municipal às diversas instâncias de escuta e participação social (fóruns, conselhos, conferências, audiências etc.);

III — apoiar o funcionamento dos Fóruns Territoriais e dos Conselhos de Gestão Territorial, que estarão sob a coordenação das Secretarias Regionais;

IV — criar e coordenar o Conselho Municipal de Participação Social, engajando a sociedade civil na concepção e no desenvolvimento contínuo de boas práticas de participação e controle social a serem adotadas para governança compartilhada;

V — apoiar os Conselhos Municipais de Políticas Públicas instituídos pela Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, orientando os órgãos e as entidades do Executivo Municipal para que adotem boas práticas na gestão dessas instâncias, como a criação de secretaria executiva do conselho, convites, pautas e agendas de reuniões publicizadas, registro de atas e encaminhamentos, acompanhamento de pleitos e deliberações etc.;

VI — coordenar e implementar os programas e as ações relacionados à promoção da participação social e da governança compartilhada na Administração Pública Municipal;

VII — consolidar a construção de processos educativos e formativos que estimulem a participação social;

VIII — promover, articular e/ou mobilizar, quando necessário, audiências públicas, conferências ou fóruns participativos, visando ao engajamento da população em debates para a elaboração ou a apreciação de planos, programas, projetos e ações do poder público;

IX — prestar assessoramento direto ao Prefeito nos assuntos relacionados às políticas de promoção da governança compartilhada;

X — incentivar, ampliar e estimular a adoção de metodologias participativas no âmbito de programas e políticas públicas;

XI — gerenciar informações, promover estudos e formações e elaborar propostas e recomendações que possibilitem o aperfeiçoamento das políticas públicas de promoção da participação social;

XII — apoiar o processo de consulta à sociedade na formulação dos instrumentos de planejamento (PPA e LOA), por meio da mobilização para Fóruns Territoriais;

XIII — providenciar, demandar e/ou orientar o desenvolvimento de ferramentas digitais para a ampliação da participação social na governança do Município (CRM, plataformas e mapas colaborativos, plataforma dos Fóruns Territoriais etc.);

XIV — colaborar com os órgãos e as entidades municipais nas ações de mobilização social;

XV — difundir para a comunidade os meios, as instâncias e os canais de participação e controle social disponibilizados pela Administração Municipal;

XVI — manter diálogo frequente com a comunidade por meio de encontros e visitas aos diversos territórios do Município;

XVII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.” (AC)

Art. 4º Fica criada a Coordenadoria Especial de Relações Internacionais e Interinstitucionais (COERI), vinculada ao Gabinete do Prefeito, incluindo-se o art. 28-C à Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 28-C. Compete à Coordenadoria Especial de Relações Internacionais e Interinstitucionais:

I — coordenar e articular as relações internacionais do Município, promovendo a cooperação com cidades, governos e organismos internacionais;

II — fomentar parcerias e intercâmbios institucionais com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de projetos estratégicos;

III — assessorar o Gabinete do Prefeito em assuntos de política externa e relações interinstitucionais de interesse municipal;

IV — representar o Município em eventos, fóruns e redes de cooperação internacional, promovendo a inserção da cidade no cenário global;

V — captar oportunidades de financiamento externo, parcerias e investimentos para programas e projetos municipais;

VI — promover o intercâmbio de boas práticas de governança, inovação e gestão pública com outras cidades e instituições;

VII — estabelecer diretrizes para a recepção e o acompanhamento de delegações estrangeiras em visitas oficiais ao Município;

VIII — fortalecer a participação do Município em organismos multilaterais, redes de cidades e programas de cooperação internacional;

IX — elaborar relatórios, estudos e pareceres técnicos sobre temas internacionais e interinstitucionais que impactem a gestão municipal;

X — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.” (AC)

Art. 5º Fica criada a Coordenadoria Especial de Apoio à Governança das Regionais (CEGOR), vinculada à Secretaria de Governo, incluindo-se o art. 32-C à Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 32-C. A Coordenadoria Especial de Apoio à Governança das Regionais tem como finalidade dar apoio e articular as Secretarias Regionais, competindo-lhe:

I — planejar, junto às Secretarias Regionais, o dimensionamento dos serviços sob a responsabilidade destas;

II — contratar e gerir a distribuição dos serviços contratados para as Secretarias Regionais por meio de uma central de serviços compartilhados;

III — viabilizar as interlocuções entre as Secretarias Regionais e as Secretarias Setoriais, facilitando a comunicação e a articulação nas ações descentralizadas que possuem impacto sobre o território das Regionais;

IV — facilitar a interface entre as Secretarias Setoriais e as Secretarias Regionais nas ações integradas de atendimento às demandas do

cidadão, viabilizando estratégias e instrumentos de comunicação multissetoriais;

V — apoiar e supervisionar as ações, os programas e os projetos das Secretarias Regionais que exigem integração sistêmica;

VI — planejar as ações de natureza integrada que têm impacto multirregional e que demandam integrações específicas com as Secretarias Setoriais;

VII — estudar e propor propostas de padronização normativa com o fim de uniformizar os procedimentos de competência das Secretarias Regionais;

VIII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.” (AC)

Art. 6º Decreto do Poder Executivo Municipal disporá sobre as atribuições do Gabinete da Primeira-Dama, cabendo à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) prestar-lhe assistência no desempenho de suas atividades, vedados a criação de cargos e o pagamento de remuneração.

Art. 7º As 12 (doze) Secretarias Executivas Regionais (SER) passarão a ser denominadas Secretarias Regionais (SER) e passarão a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), incluindo-se o art. 32-D à Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 32-D. As Secretarias Regionais têm como finalidade implantar a Política de Acolhimento ao Cidadão, articulando ações intersetoriais com os diversos órgãos e entidades da Administração Municipal e executando intervenções e serviços relacionados ao cuidado com os espaços urbanos e equipamentos públicos, competindo-lhes:

I — promover o acolhimento ao cidadão;

II — gerir as regiões administrativas do Município de Fortaleza;

III — planejar e articular as ações setoriais e intersetoriais que dependam de integrações específicas com as secretarias temáticas, no âmbito de cada região administrativa;

IV — participar da formulação das políticas intersetoriais e do planejamento municipal;

V — planejar, coordenar, disciplinar e executar a coleta de lixo especial, bem como a varrição e a capinação das vias, dos espaços e dos demais logradouros públicos;

VI — executar a conservação da arborização e do paisagismo dos equipamentos públicos, das praças, dos passeios, dos canteiros centrais e dos demais logradouros não abrangidos por parcerias privadas, inclusive poda de árvores e roço;

VII — executar ações de conservação e limpeza dos recursos hídricos localizados no território do Município de Fortaleza, exceto lagoas e espelhos d'água;

VIII — planejar, coordenar, disciplinar e executar a manutenção, a recuperação, a reforma e o ordenamento do espaço urbano, incluindo as praças e os equipamentos nelas instalados, os logradouros e os demais equipamentos públicos;

IX — planejar, coordenar, orientar, monitorar e executar atividades de manutenção de vias públicas;

X — executar intervenções de microdrenagem;

XI — realizar a manutenção, a recuperação e a reforma de prédios públicos, ressalvadas as obras de grande porte;

XII — executar a implantação de obras públicas de pequeno porte;

XIII — gerir os cemitérios públicos;

XIV — conceder as autorizações, as permissões e as licenças relacionadas ao uso dos espaços e dos equipamentos públicos ao comércio ambulante, às bancas de revistas, aos mercados e às feiras;

XV — articular, junto aos demais órgãos competentes, a remoção de ocupações irregulares;

XVI — apoiar e demandar a fiscalização urbana;

XVII — participar, apoiar e/ou acompanhar projetos e atividades dos órgãos temáticos, no âmbito dos territórios;

XVIII — participar da organização ou do suporte em eventos, no que compete ao serviço público municipal;

XIX — inovar e desenvolver ferramentas digitais para o contínuo aprimoramento da gestão regional, do acolhimento ao cidadão e da participação popular na cidade;

XX — promover, quando necessário, audiências públicas, visando ao engajamento da população em debates sobre a execução de programas, projetos e ações do poder público;

XXI — coordenar os Fóruns Territoriais e os Conselhos de Gestão Territorial, bem como apoiar os demais conselhos de participação social com atuação local e regional;

XXII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhes forem delegadas.” (AC)

Art. 8º A Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (URBFOR) passa a ser vinculada à Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP).

Art. 9º A Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC) passa a ser vinculada ao Gabinete do Prefeito (GABPREF) com *status* de autarquia especial.

Art. 10. Ficam expressamente revogados os itens 1.6 e 20 do art. 9º, os itens 1 e 1.1 do art. 10, os itens 5, 5.1, 6 e 6.1 do art. 12, os itens 1 e 1.1 do art. 14, os itens 15, 15.1, 15.2, 15.3, 15.4, 15.5, 15.6, 15.7, 15.8, 15.9, 15.10, 15.11, 15.12 e 15.13 do art. 21, o art. 28-A, o inciso VI do art. 35, da Subseção VIII, o inciso I do art. 39, o art. 48, da Subseção XXI, o art. 62, da Subseção XI, o art. 63, da Subseção XII, o § 2º do art. 67 e o § 2º do art. 90, todos da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 11. Fica revogado o inciso V do art. 12 da Lei Complementar n.º 315, de 23 de dezembro de 2021, e o inciso III do art. 62 da mesma Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

“III — acompanhar, junto à Secretaria Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza (SELIFOR), o andamento dos processos licitatórios de interesse da Procuradoria-Geral do Município;”

Art. 12. Fica acrescida ao Gabinete do Prefeito a competência prevista no inciso XI, bem como alterado o inciso VII, todos do art. 22, da Subseção I, da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, renumerando-se o atual inciso XI, com a seguinte redação:

“Art. 22.
.....

VII — coordenar os programas e as ações das políticas sobre primeira infância, relações internacionais e interinstitucionais;

.....

XI — promover, desenvolver e orientar atividades e ações voltadas para a pacificação social, a resolução colaborativa dos conflitos e a promoção do diálogo comunitário.” (AC)

“XII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.” (NR)

Art. 13. Fica acrescida à Secretaria Municipal da Saúde a competência prevista no inciso IX do art. 37, da Subseção X, da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, renumerando-se o atual inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 37.
.....

IX — definir as políticas e as diretrizes voltadas à Educação em Saúde, Ensino, Pesquisa e Programas Especiais;

X — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.” (NR)

Art. 14. O *caput* e o § 1º do art. 90 da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. Fica criada a Secretaria Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza (SELIFOR), na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV).

§ 1º O cargo de Presidente da Central de Licitações a que se refere o art. 2º da Lei Complementar n.º 88, de 16 de junho de 2011, passa a denominar-se Secretário(a) Municipal das Licitações, simbologia S-1, e integrará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza.” (NR)

Art. 15. O art. 49 da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção XXII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE
FORTALEZA

Art. 49. A Secretaria Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza tem por finalidade realizar os procedimentos licitatórios de interesse dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta, visando alcançar a economicidade das contratações públicas, a transparência dos processos licitatórios e a uniformização dos procedimentos, competindo-lhe:

I — realizar os procedimentos licitatórios de interesse dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, nas modalidades concorrência, concurso, leilão, pregão (presencial e eletrônico), diálogo competitivo e procedimentos auxiliares previstos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, incluídas as chamadas públicas previstas nesta e em legislações específicas;

II — impulsionar e julgar a fase externa da licitação, ressalvada a análise da adequação de amostras, o exame de conformidade e a prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, que ocorrerá com o apoio técnico dos órgãos demandantes, na forma preconizada pelo § 3º do art. 17 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá estar em consonância com os critérios definidos para a sua avaliação, de forma clara e objetiva no edital;

III — processar as licitações internacionais, bem como as realizadas com financiamento de instituições internacionais, para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

IV — supervisionar os procedimentos sob sua responsabilidade;

V — gerenciar as atas de registro de preços referentes às contratações não corporativas, com auxílio dos órgãos e das entidades licitantes, quando necessário;

VI — processar os procedimentos administrativos voltados à aplicação de sanções, nos casos de ilícitos relacionados ao comportamento do licitante durante os certames e na hipótese do inciso V deste artigo, cabendo ao Secretário(a) ou a quem o substitua a aplicação das penalidades;

VII — julgar os recursos interpostos nas licitações, sendo o(a) Secretário(a) Municipal das Licitações a autoridade competente, quando o agente de contratação e as comissões de contratação mantiverem sua decisão;

VIII — promover a adjudicação do objeto e a homologação das licitações, sendo o(a) Secretário(a) Municipal das Licitações a autoridade competente para alimentar as plataformas e os sistemas eletrônicos;

IX — revisar as minutas de editais de licitação encaminhadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, podendo, inclusive, propor alterações para o aprimoramento da contratação, resguardando o interesse público e garantindo que tais instrumentos estejam em conformidade com as minutas padronizadas estabelecidas pela Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de sua competência;

X — analisar as cotações de preços encaminhadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta;

XI — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§ 1º As competências constantes dos incisos VII e VIII deste artigo podem ser delegadas pelo(a) Secretário(a) Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza.

§ 2º As competências estabelecidas neste artigo aplicam-se aos procedimentos licitatórios em tramitação com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 3º A condução dos procedimentos administrativos de aplicação de penalidades ao licitante ou contratado decorrentes das leis previstas no parágrafo anterior continuará sob a competência da SELIFOR, na forma da legislação aplicável, até seu relatório final.

§ 4º A designação do agente de contratação, dos membros da comissão de contratação e dos respectivos substitutos será realizada por ato do(a) Secretário(a) Municipal das Licitações em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.” (NR)

Art. 16. Fica alterado o inciso VIII do art. 32 da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.
.....

VIII — coordenar a implantação de programas integrados e a gestão regionalizada e territorializada do Município de Fortaleza;” (NR)

Art. 17. Fica alterado o art. 69 da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. A direção superior dos órgãos da Administração Direta será exercida pelos Secretários e Secretários Adjuntos, com auxílio dos Secretários Executivos e Secretários Regionais.” (NR)

Art. 18. Ficam acrescentados os itens 1.8, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 5.13, 5.14, 22, 23 e 24 ao art. 9º, os itens 4 e 4.1 ao art. 10, o item 5.4 ao art. 12, o item 4 ao art. 12-A, os itens 17, 17.1, 18, 18.1, 19, 19.1, 19.2, 19.3, 19.4, 19.5, 19.6, 19.7, 19.8, 19.9, 19.10, 19.11 e 19.12 ao art. 21, todos da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, com as seguintes redações:

“Art. 9º.
.....
.....

1.8. Coordenadoria Especial de Relações Internacionais e Interinstitucionais (COERI);
.....

5.2 Coordenadoria Especial de Apoio à Governança das Regionais (CEGOR);

5.3 Secretaria Regional 1 (SER 1);

5.4 Secretaria Regional 2 (SER 2);

5.5 Secretaria Regional 3 (SER 3);

5.6 Secretaria Regional 4 (SER 4);

5.7 Secretaria Regional 5 (SER 5);

5.8 Secretaria Regional 6 (SER 6);

5.9 Secretaria Regional 7 (SER 7);

5.10 Secretaria Regional 8 (SER 8);

5.11 Secretaria Regional 9 (SER 9);

5.12 Secretaria Regional 10 (SER 10);

5.13 Secretaria Regional 11 (SER 11);

5.14 Secretaria Regional 12 (SER 12);

.....
22. Secretaria Municipal da Mulher (SEMULHER);

23. Secretaria Municipal de Proteção Animal (SMPA);

24. Secretaria Municipal de Relações Comunitárias (SERC).
.....

Art. 10.
.....

4. Subordinado à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV):

4.1. Secretaria Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza (SELIFOR).

.....
Art. 12.
.....

5.4. Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (URBFOR).

.....
Art. 12-A
.....

4. Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC).

.....
Art. 21.
.....

17. Vinculado à Secretaria Municipal da Mulher (SEMULHER):

17.1. Conselho Municipal da Mulher.

18. Vinculado à Secretaria Municipal de Relações Comunitárias (SERC):

18.1. Conselho Municipal de Planejamento Participativo.

19. Vinculado à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV):

19.1. Conselho de Gestão Territorial 1;

19.2. Conselho de Gestão Territorial 2;

19.3. Conselho de Gestão Territorial 3;

19.4. Conselho de Gestão Territorial 4;

19.5. Conselho de Gestão Territorial 5;

19.6. Conselho de Gestão Territorial 6;

19.7. Conselho de Gestão Territorial 7;

19.8. Conselho de Gestão Territorial 8;

19.9. Conselho de Gestão Territorial 9;

19.10. Conselho de Gestão Territorial 10;

19.11. Conselho de Gestão Territorial 11;

19.12. Conselho de Gestão Territorial 12.” (AC)

Art. 19. Fica extinta a Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR), fundação de direito privado autorizada pela Lei Complementar n.º 178, de 19 de dezembro de 2014, integrante da Administração Indireta.

§ 1º A extinção da FAGIFOR não afetará a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, devendo o Município de Fortaleza adotar as providências necessárias para garantir a manutenção ininterrupta das atividades anteriormente desempenhadas pela fundação, assegurando a transição adequada da gestão e a plena assistência à população;

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover, por decreto, as adequações orçamentárias que se façam necessárias, inclusive criar ações orçamentárias.

§ 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal do Município, em favor dos encargos gerais sob supervisão da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), para a quitação de eventuais passivos decorrentes da liquidação e da extinção da FAGIFOR.

§ 4º As adequações orçamentárias para o atendimento às despesas decorrentes desta Lei Complementar serão adotadas conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

§ 5º As medidas necessárias dar-se-ão de forma gradativa, em um período de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, à medida que os demais instrumentos orçamentários, legais e regulamentares se concretizem.

§ 6º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal disciplinar, por meio de decreto ou outro ato normativo, medidas complementares que julgar necessárias, cabendo à SEGOV e à PGM prestar assistência à SMS no cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 20. Os empregados do quadro permanente da FAGIFOR em exercício na data de publicação desta Lei Complementar, atualmente regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passam a ser submetidos ao regime estatutário previsto na Lei n.º 6.794, de 27 de dezembro de 1990, integrando o quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os demais candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no concurso público vigente, uma vez convocados dentro do prazo de validade do

certame, também serão submetidos ao regime estatutário, conforme as disposições desta Lei Complementar e da Lei n.º 6.794, de 27 de dezembro de 1990.

§ 2º A nomeação das vagas remanescentes para o quadro da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) será realizada de forma gradual nos anos de 2026, 2027 e 2028, até que todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas sejam convocados.

§ 3º Fica prorrogado por 2 (dois) anos, a contar do término do prazo de validade original, o concurso público vigente da Fundação de Apoio à Gestão Integrada de Saúde de Fortaleza (FAGIFOR), conforme previsto no edital.

§ 4º A mudança de regime jurídico dos empregados públicos absorvidos como estatutários não acarretará decesso remuneratório.

§ 5º A disciplina e os procedimentos referentes à mudança de regime dos servidores serão estabelecidos em instrumento normativo próprio.

§ 6º A extinção da FAGIFOR acarreta a extinção dos empregos em comissão a esta vinculados, observando-se o período de transição estabelecido no § 5º do art. 19.

§ 7º Os servidores oriundos da extinta Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) deverão ser enquadrados nos seguintes Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), observados os requisitos e critérios estabelecidos na legislação pertinente:

I — Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores municipais médicos, instituído pela Lei Municipal n.º 9.310, de 6 de dezembro de 2007;

II — Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do ambiente de especialidade Saúde, instituído pela Lei Municipal n.º 9.265, de 11 de setembro de 2007.

§ 8º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, observado ainda o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar no ano de 2025 nomeação das vagas remanescentes para o quadro da Secretaria Municipal da Saúde a que se refere o § 2º deste artigo.

Art. 21. A FAGIFOR terá suas competências e atribuições incorporadas à SMS na data de publicação desta Lei Complementar, competindo à SMS as providências necessárias ao registro e à formalização da sua extinção.

§ 1º Ficam transferidos da FAGIFOR para a SMS todo o patrimônio, arquivos, projetos em execução, contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e demais serviços decorrentes da extinção prevista neste artigo.

§ 2º O Conselho Curador da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza realizará o inventário do patrimônio, conforme estabelecido pelo § 4º do art. 5º da Lei Complementar n.º 178, de 19 de dezembro de 2014, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

§ 3º A SMS avaliará, sob sua conveniência e oportunidade, a manutenção dos contratos, dos convênios, dos termos de colaboração, dos termos de fomento e dos serviços em execução na FAGIFOR.

§ 4º O saldo remanescente das contas da FAGIFOR, por ocasião de sua extinção, será transferido ao Tesouro Municipal e disponibilizado à SMS para aplicação conforme os fins desta Lei Complementar.

§ 5º O passivo relativo a contratos, custeio, pagamento de pessoal e demais despesas contraídas pela FAGIFOR, até sua extinção, será assumido pela SMS, observado o § 3º do art. 19 desta Lei Complementar.

§ 6º As demais disposições sobre a liquidação de contratos e a quitação de passivos poderão ser regulamentadas por instrumento normativo próprio.

Art. 22. Fica extinta a Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER), órgão da Administração Direta, revogando-se o art. 92-C da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 23. A extinção da Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER), bem como a implantação das 12 (doze) Secretarias Regionais (SER) estabelecidas por esta Lei Complementar, dar-se-á de forma gradativa, em um período de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, à medida que os demais instrumentos orçamentários, legais e regulamentares se concretizarem.

§ 1º Decretos do Chefe do Poder Executivo ajustarão a estrutura dos órgãos que foram criados e que sofreram alteração com o advento desta Lei Complementar, observado o prazo de transição.

§ 2º Mediante justificativa, o processo de transição poderá ser prorrogado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. Ficam revogados o art. 92-D e seus respectivos parágrafos da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) absorverá, nos termos desta Lei Complementar, as atribuições da extinta Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER).

§ 1º As atribuições da Coordenadoria de Participação Social (CPS) serão absorvidas pela Secretaria Municipal de Relações Comunitárias (SERC).

§ 2º Fica autorizada a transferência dos bens patrimoniais – móveis, equipamentos, instalações, arquivos, projetos, documentos e serviços – existentes nos órgãos sucedidos na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante a expedição dos instrumentos normativos pertinentes, adequar o orçamento do Município às mudanças decorrentes do disposto neste artigo, procedendo a ajustes tais como transpor, remanejar e transferir recursos e dotações orçamentárias, abrir créditos especiais ou suplementares e criar grupos de despesa, observado o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Fica autorizada a relotação dos servidores efetivos, na forma do *caput* deste artigo, para a Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), com distribuição e lotação a serem definidas em decreto do Chefe do Poder Executivo, observados os requisitos legais e resguardados os direitos dos servidores.

§ 5º Os servidores relatados, na conformidade do § 5º deste artigo, passam a integrar, com os respectivos cargos, o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), no mesmo grupo ocupacional e no nível vencimental de origem.

Art. 26. O art. 1º da Lei n.º 10.277, de 19 de dezembro de 2014, que cria o Conselho Municipal de Planejamento Participativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Conselho Municipal de Planejamento Participativo, órgão colegiado de caráter consultivo, mobilizador, propositivo e participativo, vinculado à Secretaria Municipal de Relações Comunitárias (SERC), que tem como finalidade propiciar a participação da sociedade na discussão sobre a elaboração, a execução, o monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como propor a definição de mecanismos que visem assegurar a efetiva participação da sociedade na formulação e no monitoramento dos instrumentos de planejamento.” (NR)

Art. 27. Fica alterado o § 4º do art. 92-E da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92-E.
.....
.....

§ 4º O Conselho Municipal de Planejamento Participativo, vinculado à Secretaria Municipal de Relações Comunitárias, terá, entre seus membros, representantes dos 12 (doze) Conselhos de Gestão Territorial.” (NR)

Art. 28. O art. 1º da Lei Complementar n.º 132, de 28 de dezembro de 2012, que cria o Conselho Municipal da Mulher, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Mulher, órgão permanente de natureza consultiva e deliberativa, de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, com a finalidade de formular e propor diretrizes e monitorar e fiscalizar a execução das políticas públicas dirigidas às mulheres para o combate de qualquer forma de discriminação e para a promoção da igualdade de gênero, raça e orientação sexual.”
(NR)

Art. 29. Fica alterado o art. 72-A da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72-A. Constituem atribuições básicas dos Secretários Regionais:

I — promover a administração geral da respectiva Secretaria Regional, em conformidade com as disposições normativas da Administração Pública;

II — exercer a representação política e institucional da Secretaria Regional, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações locais;

III — assessorar o Prefeito, o Secretário de Governo e o Coordenador Especial de Apoio à Governança das Regionais e colaborar com outras Secretarias Municipais em assuntos de interesse da Secretaria Regional;

IV — decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência e submeter à consideração do Secretário de Governo aqueles que excedam seu âmbito de atuação;

V — apresentar, quando demandado pelo Secretário de Governo, relatório analítico das atividades da Secretaria Regional;

VI — garantir a execução e a fiscalização dos contratos no âmbito da sua territorialidade, supervisionando os serviços contratados em consonância com a Secretaria de Governo, por meio da Coordenadoria Especial de Apoio à Governança das Regionais;

VII — expedir comunicações internas e coordenar reuniões para integrar as ações da Secretaria Regional, garantindo a execução eficiente das políticas públicas municipais;

VIII — atender requisições judiciais e pedidos de informação, consultando a Coordenadoria Especial de Apoio à Governança das Regionais, bem como a Procuradoria-Geral do Município (PGM), quando necessário;

IX — promover o acolhimento ao cidadão e à sociedade civil organizada, impulsionando a participação social por meio dos Fóruns Territoriais e do Conselho de Gestão Territorial;

X — expedir autorizações de uso e ocupação de espaços e equipamentos públicos para atividades comerciais, eventos e serviços, conforme legislação vigente;

XI — emitir autorizações para remoção e poda de árvores, demolição de imóveis, ligação de energia e realização de eventos em espaços públicos;

XII — supervisionar e impulsionar processos de concessão e permissão para exploração e gestão de equipamentos públicos que demandem procedimento licitatório, garantindo a regularidade das outorgas;

XIII — mapear e monitorar desigualdades sociais, contribuindo para ações que elevem a qualidade de vida nos territórios sob sua circunscrição;

XIV — desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário de Governo, nos limites de sua competência constitucional e legal.” (NR)

Art. 30. Fica alterado o art. 73 da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. As atribuições e as responsabilidades específicas de cada um dos Secretários, Secretários Adjuntos, Secretários Executivos e Secretários Regionais poderão ser complementadas e regulamentadas por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 31. Ficam alteradas e acrescentadas as denominações previstas no art. 74 da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. Os Secretários Municipais possuem a seguinte denominação:

XVIII — Secretário(a) Regional;

.....
XX — Secretário(a) Municipal da Mulher;

XXI — Secretário(a) Municipal de Proteção Animal;

XXII — Secretário(a) Municipal de Relações Comunitárias;

XXIII — Secretário(a) Municipal das Licitações.” (NR)

Art. 32. Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75.
.....

§ 1º Equiparam-se a Secretário do Município, com mesmo nível hierárquico, prerrogativas e honras do cargo: o Procurador-Geral do Município, o Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza, o Superintendente da Agência de Fiscalização de Fortaleza, o Superintendente do Instituto de Previdência do Município, o Presidente da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza, o Presidente do Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, o Superintendente da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC) e os titulares das Coordenadorias Especiais de Políticas sobre Drogas, da Primeira Infância, de Articulação Política, de Relações Internacionais e Interinstitucionais, de Apoio à Governança das Regionais, bem como de Programas Integrados.

§ 2º O Superintendente da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC) e os titulares das Coordenadorias Especiais de Políticas sobre Drogas, da Primeira Infância, de Articulação Política, de Relações Internacionais e Interinstitucionais, de Apoio à Governança das Regionais, de Programas Integrados, bem como os Secretários Regionais possuem a remuneração equivalente à de Secretário Municipal.” (NR)

Art. 33. Fica alterado o art. 76 da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. A remuneração dos Secretários Municipais, dos Secretários Adjuntos, dos Secretários Executivos, dos Secretários Regionais e dos Coordenadores Especiais fica fixada na forma do Anexo I desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 34. Fica alterado o art. 81 da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. Ficam extintos o Frigorífico Industrial de Fortaleza (FRIFORT) e a Companhia de Transporte Coletivo (CTC), ambas sociedades de economia mista municipal, integrantes da Administração Pública Indireta do Município de Fortaleza, vinculados à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG).” (NR)

Art. 35. Fica alterado o art. 83 da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. A Coordenadoria Especial de Articulação Política do Governo Municipal passa a denominar-se Coordenadoria Especial de Articulação

Política; a Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania (AMC) passa a denominar-se Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC); o Instituto Municipal de Pesquisa, Administração e Recursos Humanos (IMPARH) passa a denominar-se Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH); a Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza passa a denominar-se Guarda Municipal de Fortaleza.” (NR)

Art. 36. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente do Município, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, às alterações necessárias para a implementação das mudanças decorrentes desta Lei Complementar, nos termos dos arts. 41 a 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades que sofrerem alteração nas suas atribuições, decorrentes desta Lei Complementar, ficam autorizados a realizar a execução orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, até que sejam realizados os devidos ajustes orçamentários.

Art. 37. As modificações orçamentárias referidas no artigo anterior incluem também o remanejamento, a transferência e a transposição de dotações orçamentárias, desde que não impliquem aumento no montante global das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 38. Os créditos adicionais necessários para a adequação orçamentária em decorrência dessa Lei Complementar deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo, observadas as exigências dos arts. 41 a 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, incluindo a indicação dos recursos correspondentes.

Art. 39. Ficam extintos 29 (vinte e nove) cargos de Direção de Nível Superior 3 DNS-3, 33 (trinta e três) cargos de Direção de Assessoramento Superior 1 DAS-1, 50 (cinquenta) cargos de Direção de Assessoramento Superior 2 DAS-2, 13 (treze) cargos de Direção de Assessoramento Superior 3 (DAS-3), 49 (quarenta e nove) cargos de Direção de Nível Intermediário 1 DNI-1, 9 (nove) cargos de Direção de Nível Intermediário 2 DNI-2 e 4 (quatro) cargos de Direção de Nível Intermediário 3 DNI-3, conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 40. Ficam criados 2 (dois) cargos de Secretário S-1, 1 (um) cargo de Coordenador Especial S-1, 1 (um) cargo de Assessor Institucional I S-1, 3 (três) cargos de Secretário Executivo S-2, 1 (um) cargo de Coordenador S-2, 1 (um) cargo de Direção-Geral DG-1, 28 (vinte e oito) cargos de Direção de Nível Superior 1 DNS-1 e 3 (três) cargos de Direção de Nível Superior 2 DNS-2, conforme Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 41. Ficam criados 1 (um) cargo de Superintendente de Autarquia Especial S-1 e 1 (um) cargo de Direção-Geral DG-1, conforme Anexos I-A e II-A desta Lei Complementar.

Art. 42. Ficam transformados 1 (um) cargo de Coordenador Especial da Proteção Animal S-1 em Secretário Municipal de Proteção Animal S-1, 1 (um) cargo de Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza S-1 em Secretário Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza S-1, conforme Anexo I desta Lei Complementar; e 1 (um) cargo de Superintendente S-2 em Superintendente Adjunto de Autarquia Especial S-2, conforme Anexo I-A desta Lei Complementar.

Art. 43. As mudanças presentes nesta reforma administrativa ficam consolidadas nos quadros de cargos comissionados dispostos nos Anexos I, I-A, II, II-A e II-B da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, e nas demais alterações posteriores.

Art. 44. O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar, a íntegra da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, com as alterações resultantes desta Lei Complementar, bem como com as alterações anteriores.

Art. 45. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

DE

DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N.º 176/2014.

**QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E GERÊNCIA SUPERIOR DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Cargo/Denominação	Quantidade	Símbolo	Remuneração (R\$)
SECRETÁRIO	22	S-1	R\$ 22.346,91
SECRETÁRIO ADJUNTO	03	S-2	R\$ 16.760,18
SECRETÁRIO EXECUTIVO	23	S-2	R\$ 16.760,18
SECRETÁRIO REGIONAL	12	S-1	R\$ 22.346,91
COORDENADORES ESPECIAIS	06	S-1	R\$ 22.346,91
COORDENADOR	02	S-2	R\$ 16.760,18
PRESIDENTE	01	S-1	R\$ 22.346,91
PRESIDENTE ADJUNTO	01	DG-1	R\$ 12.293,98
DIRETOR	01	S-2	R\$ 16.760,18
DIRETOR ADJUNTO	01	DG-1	R\$ 12.293,98
ASSESSOR INSTITUCIONAL I	03	S-1	R\$ 22.346,91
TOTAL	75	-	-

ANEXO I-A A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N.º 176/2014

**QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E GERÊNCIA SUPERIOR DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Cargo/Denominação	Quant.	Símbolo	Remuneração (R\$)
PRESIDENTE DE AUTARQUIA ESPECIAL	1	S-1	R\$ 22.346,91
VICE-PRESIDENTE DE AUTARQUIA ESPECIAL	1	S-2	R\$ 16.760,18
SUPERINTENDENTE DE AUTARQUIA ESPECIAL	3	S-1	R\$ 22.346,91
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE AUTARQUIA ESPECIAL	3	S-2	R\$ 16.760,18
PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO ESPECIAL	1	S-1	R\$ 22.346,91
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	1	S-1	R\$ 22.346,91
PRESIDENTE	2	S-2	R\$ 16.760,18
VICE-PRESIDENTE	3	DG-1	R\$ 12.293,98
SUPERINTENDENTE	2	S-2	R\$ 16.760,18
SUPERINTENDENTE ADJUNTO	4	DG-1	R\$ 12.293,98
TOTAL	21	-	-

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N.º 176/2014

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA**

Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção-Geral	Liderar, coordenar, assessorar e exercer a autoridade política, programática e instrumental dentro da alta administração setorial, interagindo com ambiente externo em nível institucional.	DG-1	80	R\$ 12.293,98
Direção de Nível Superior 1	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, no desenvolvimento institucional, na articulação política, proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	DNS-1	339	R\$ 4.137,87
Direção de Nível Superior 2	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e as ações de sua área de conhecimento e os resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	DNS-2	880	R\$ 3.504,96
Direção de Nível Superior 3	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela administração setorial.	DNS-3	350	R\$ 3.115,55
Direção de Assessoramento Superior 1	Assistir, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados.	DAS-1	1.736	R\$ 2.336,65



Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção de Assessoramento Superior 2	Apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em unidades integrantes dos equipamentos descentralizados.	DAS-2	360	R\$ 1.752,39
Direção de Assessoramento Superior 3	Auxiliar e executar atividades de apoio administrativo.	DAS-3	115	R\$ 1.363,02
Direção de Nível Intermediário 1	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área técnica.	DNI-1	493	R\$ 973,65
Direção de Nível Intermediário 2	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-2	10	R\$ 778,88
Direção de Nível Intermediário 3	Dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-3	18	R\$ 584,12
TOTAL		-	4.381	-

ANEXO II-A A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N.º 176/2014

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA**

Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção-Geral	Liderar, coordenar, assessorar e exercer a autoridade política, programática e instrumental dentro da alta administração setorial, interagindo com ambiente externo em nível institucional.	DG-1	11	R\$ 12.293,98
Direção de Nível Superior 1	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, no desenvolvimento institucional, na articulação política; proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	DNS-1	67	R\$ 4.137,87
Direção de Nível Superior 2	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e as ações de sua área de conhecimento e os resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	DNS-2	109	R\$ 3.504,96
Direção de Nível Superior 3	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela administração setorial.	DNS-3	109	R\$ 3.115,55
Direção de	Assistir, apoiar e executar	DAS-1	54	R\$ 2.336,65



Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Assessoramento Superior 1	tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados.			
Direção de Assessoramento Superior 2	Apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em unidades integrantes dos equipamentos descentralizados.	DAS-2	21	R\$ 1.752,39
Direção de Assessoramento Superior 3	Auxiliar e executar atividades de apoio administrativo.	DAS-3	32	R\$ 1.363,02
Direção de Nível Intermediário 1	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área técnica.	DNI-1	39	R\$ 973,65
Direção de Nível Intermediário 2	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-2	5	R\$ 778,88
Direção de Nível Intermediário 3	Dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-3	0	R\$ 584,12
TOTAL		-	447	-



ANEXO II-B A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N.º 176/2014

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS FUNDOS
MUNICIPAIS**

Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção-Geral	Liderar, coordenar, assessorar e exercer a autoridade política, programática e instrumental dentro da alta administração setorial, interagindo com ambiente externo em nível institucional.	DG-1	01	R\$ 12.293,98
Direção de Nível Superior 1	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, no desenvolvimento institucional, na articulação política, proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	DNS-1	09	R\$ 4.137,87
Direção de Nível Superior 2	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e as ações de sua área de conhecimento e os resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	DNS-2	1	R\$ 3.504,96
Direção de Nível Superior 3	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela	DNS-3	4	R\$ 3.115,55



Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
	administração setorial.			
Direção de Assessoramento Superior 1	Assistir, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados.	DAS-1	14	R\$ 2.336,65
Direção de Assessoramento Superior 2	Apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em unidades integrantes dos equipamentos descentralizados.	DAS-2	3	R\$ 1.752,39
Direção de Assessoramento Superior 3	Auxiliar e executar atividades de apoio administrativo.	DAS-3	7	R\$ 1.363,02
TOTAL		-	39	-